



**PARECER ÚNICO Nº 0046254/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 20647/2009/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de operação Corretiva		<b>LOC</b>	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>PORTARIA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em barramento	32636/2015		Análise técnica concluída
Captação em barramento	32637/2015		Análise técnica concluída
Captação em surgência	33911/2017		Cadastro concluído

<b>EMPREENDEDOR:</b> JUAREZ MORAES BILLIG	<b>CPF:</b> 222.833.740-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO	<b>CPF:</b> 222.833.740-49	
<b>MUNICÍPIO:</b> SANTA JULIANA -MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>S -</b> 19° 27' 16,3" <b>W -</b> 47° 29' 0,92"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-01-05	Horticultura (alho, cenoura e cebola) em uma área de 101,00 hectares.	3
G-02-07-0	Bovinocultura de leite com um plantel de 500 cabeças	1
G-01-03-01	Culturas anuais, excluindo a olericultura em uma área de 260,00 hectares.	1
G-05-02-09	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida com área de 18,4 hectares.	3
F-06-01-07	Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 6,0 m³.	NP
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paisagem Ambiental Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 115225/D
<b>Auto de fiscalização n.º 84456/2019</b>		<b>DATA:</b> 19/07/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Rodrigo Angelis Alvarez– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Juarez Moraes Billig formalizou na SUPRAM TM pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento denominado Fazenda da Barra e Pouso Frio, localizada no município de Santa Juliana-MG. No dia 22/04/2015, a consultoria responsável pelo empreendimento apresentou toda a documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOB), dando origem ao processo administrativo PA COPAM n.º 20647/2009/001/2015.

As atividades desenvolvidas na Fazenda da Barra e Pouso Frio incluem: o cultivo de culturas anuais (G-01-03-01) em uma área de 260,00 hectares; horticultura (G-01-01-05) em uma área de 101,00 hectares; bovinocultura de leite (G-02-07-0) com um plantel de 500 cabeças; ponto de abastecimento de combustível com uma capacidade de 6,0 m<sup>3</sup> (F-06-01-07) e barragem de irrigação com uma lâmina de água total de 18,4 hectares. As atividades de maior impacto ambiental pela DN 74/2004 são a horticultura e a barragem de irrigação, sendo classificadas como classe 03 (médio porte e médio potencial poluidor).

A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 19/07/2019. Após a vistoria foram enviados pedidos de informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental em empreendimento.

A Fazenda da Barra e Pouso Frio localiza-se no município de Santa Juliana-MG e o acesso ao empreendimento é feito pela BR 452, sentido Araxá-MG a Santa Juliana-MG. A partir de Santa Juliana segue-se por estrada de terra por cerca de 17,2 km até a sede do imóvel.

É importante destacar que o empreendedor manifestou interesse em manter o processo de licenciamento ambiental conforme DN COPAM n.º. 74/2004.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades da Fazenda da Barra e Pouso Frio estão orientadas para a pecuária de leite e agricultura convencional, permitindo maior diversificação da produção e melhor produtividade agrícola. Na fazenda são criadas 500 cabeças de gado leiteiro, incluindo os bezerros. A produção de leite é de, aproximadamente, 32.000 litros semanais. No imóvel existem 04 (quatro) residências, sendo a residência I com 102 m<sup>2</sup>, a residência II com 76,0 m<sup>2</sup>, a residência III com 80 m<sup>2</sup> e a residência IV com 160 m<sup>2</sup>. Os efluentes sanitários são direcionados para fossa séptica biodigestora. No imóvel existem aproximadamente 07 (sete) funcionários. Uma área construída de, aproximadamente, 1.140 m<sup>2</sup> serve de apoio para as atividades de ordenha. Um galpão de 435 m<sup>2</sup> abriga uma estrutura para ordenha, berçário para bezerros recém-nascidos, tanque resfriador de leite, estoque de produtos veterinários e área de moagem de grãos com os respectivos maquinários. Na tabela 01 é apontado o uso e ocupação do solo na Fazenda da Barra e Pouso Frio.

**Tabela 01 – Uso do solo na Fazenda da Barra e Pouso Frio.**

Item	Uso do solo	Área em hectares
01	Lavoura	260,00
02	Pastagem	99,6305
03	Vegetação Nativa	7,0673
04	Área de sede	6,0142
05	Estradas	3,5670
06	Represas	0,2012

07	Área de preservação permanente (APP)	26,1137
08	<b>Área total</b>	<b>402,5939</b>

Fonte: Estudos Ambientais (2019).

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a região apresenta um período chuvoso de seis a sete meses, indo de outubro a abril, que corresponde ao período mais quente do ano. Os meses de maior precipitação são dezembro e janeiro. O índice pluviométrico anual é de 1603,0 mm e a temperatura média anual é de 20,1 °C.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é o Latossolo e a topografia varia de plana a suave ondulada. O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e na sub-bacia hidrográfica do Rio Araguari.


### 3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS

O empreendimento em questão está localizado na bacia hidrográfica do rio Paranaíba (PN1). De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, irrigação das culturas agrícolas e consumo animal. No entanto, o cultivo agrícola irrigado no imóvel estava paralisado aguardando a conclusão da análise dos processos de outorga e autorização para construir um novo barramento. Vale mencionar que todas as outorgas foram concluídas favoravelmente pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Existe uma captação em nascente que atende o consumo humano e animal (certidão n.º 33911/2017) com prazo de validade até 25/10/2020. Existem, ainda, outorgas de 02 (dois) barramentos (processos n.ºs 032636/2015 e 032637/2015), ambos com análise técnica concluída pelo deferimento, restando apenas a publicação da portaria de outorga pelo IGAM. Em relação ao processo de outorga n.º 032637/2015, o empreendedor pretende construir uma barragem para realizar a captação d'água para irrigação de culturas agrícolas.

### 4. ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal da matrícula n.º 9.154 do SRI de Nova Ponte – MG, cuja área total é de 402,5939 hectares, equivale a **80,53 hectares**, não inferior aos 20% exigidos por lei. A referida área esta gravada à margem da matrícula do imóvel. Vale salientar que a área de reserva legal está compensada na matrícula n.º 8.830 (Av. 13), Fazenda Canto da Serra localizada no município de Perdizes-MG. Trata-se de uma área de cerrado e campo cerrado. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural da matrícula 9.154 com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Vale mencionar que o CAR da matrícula receptora da área de reserva legal também foi apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental. No entanto, o CAR da área receptora não especifica corretamente as áreas legalmente protegidas existentes dentro do imóvel. Assim, será condicionado ao final do presente parecer ao empreendedor, a retificação do CAR da Fazenda Canto da Serra.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	0046254/2020 03/02/2020 Pág. 4 de 16
--	--	--

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

As áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda da Barra e Pouso Frio totalizam 26,1137 hectares. De acordo com o estudo apresentado, 60% da área de preservação permanente (APP) é composta por campos higrófilos. Existem áreas degradadas dentro do imóvel que necessitam de recomposição florestal. Existe o início de uma voçoroca na área de preservação permanente do empreendimento, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 27' 38,24" e W – 47° 29' 5,10". Assim, o empreendedor apresentou um projeto que prevê a recomposição de 3,5 hectares de área de preservação permanente. O empreendedor deverá plantar mudas de espécies nativas da região no espaçamento de 4x 4 metros, totalizando 2188 mudas. Neste caso, deverá apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico junto ao órgão ambiental, conforme definido em condicionante ao final do presente parecer.

Ademais, o empreendedor formalizou junto ao órgão ambiental requerimento para intervenção em área de preservação permanente com o objetivo de construir um barramento com área inundada de 9,8 hectares (coordenadas geográficas do local da intervenção S: - 19° 27' 6,02" e W – 47° 29' 6,80"). Para realizar a intervenção, será necessário realizar supressão de 305 indivíduos nativos (Macaúba, Pindaíba, Barbatimão, Ingá, Goiabeira, Eritrina, Capitão do mato, Araticum, Laranjinha-do-cerrado, Faveira, Pouteira e Alibertia). Vale salientar que não será suprimida nenhuma espécie protegida por Lei Federal, Estadual ou Municipal. O inventário apresentado é de responsabilidade da bióloga Lais Oliveira Amaral, CRbIO n.º 87768/D e ART n.º 2019/07251. Foi estimado um volume lenho de 15,6520 m<sup>3</sup>. Ressalta-se, ainda, que a maior parte da APP está desprovida de vegetação nativa, constituída principalmente de capim e vegetação rasteira. A lenha proveniente da supressão será utilizada internamente na própria propriedade, devendo o empreendedor promover o pagamento das taxas decorrentes da supressão.

Da mesma forma, foi requerido pelo empreendedor solicitação para reformar e instalar um conjunto de bomba para captação d' água nas seguintes coordenadas geográficas: UTM 240295/7846569 (WGS 84, MC 45° 23 Sul), intervenção essa com área de 0,02 hectares. É importante destacar que o barramento possui outorga concluída aguardando apenas a publicação da portaria de outorga.

Vale salientar que as intervenções pretendidas pelo empreendedor são consideradas de interesse social e de baixo impacto ambiental (Lei Florestal 20.922/2013).

Assim, somos favoráveis à intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em 9,80 hectares, para construção de um novo barramento e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,02 hectares, objetivando instalação de moto-bomba e reforma de um barramento já existente, devendo, contudo, serem observadas imperativamente as medidas mitigadoras e compensatórias arroladas nos autos.

### **5.1 MEDIDAS MITIGADORAS**

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a construção de curvas de nível à montante dos barramentos e dos pontos de captação d'água para evitar o carreamento do solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento, bem como a sua eutrofização e adoção de técnicas de manejo adequada ao plantio das culturas agrícolas, visando à proteção do solo contra processos

erosivos. Além disso, deverá o empreendedor recompor a nova APP a ser formada após a construção da barragem e inundação do reservatório artificial.

## 5.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As áreas de preservação permanente do imóvel em questão apresentam elevado grau de degradação. Nesse sentido, o empreendedor deverá promover a recomposição dos pontos/locais de APP que necessitam de enriquecimento florestal, existentes dentro da Fazenda, mediante o plantio de espécies nativas da região e com orientação de responsável técnico especializado em restauração florestal, conforme projeto apresentado pelo empreendedor, onde resta informado que o mesmo pretende recompor 12,5 hectares de área de APP em compensação as intervenções em área de preservação permanente (APP).

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS

### 6.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Após a utilização dos defensivos agrícolas, as embalagens vazias devem passar pelo processo da tríplex lavagem, devendo ser inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual resultante da tríplex lavagem deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. De acordo com a documentação apresentada, a destinação das embalagens de agrotóxicos tem sido feita em observância às determinações legais - Lei Federal 9.974/00 e Decreto 4.074/2002. O óleo lubrificante e estopas contaminadas com óleo são armazenados temporariamente e devolvidos para empresas licenciadas ambientalmente. A palha proveniente das lavouras fica no campo, sendo fundamental para o sistema de semeadura direta. O ideal é que a cultura anterior deixe pelos menos 6,5 toneladas de palha por hectare para o sistema de semeadura direta. O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, podendo a parte orgânica ser utilizada com adubo orgânico, após um processo de compostagem. No tocante o à parte inorgânica o empreendedor deve observar o adequado fim de acordo com a legislação ambiental vigente, destinando os resíduos para empresas licenciadas ambientalmente. O empreendedor apresentou um Programa de Geração de Resíduos Sólidos para a Fazenda da Barra e Pouso Frio.

### 6.2 EFLUENTE DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO GALPÃO DE ORDENHA

O efluente gerado através da limpeza do pátio e do galpão de ordenha, é conduzido por meio de canaletas que acompanham o entorno do pátio e do respectivo galpão até uma manilha que lança os resíduos em um tanque impermeabilizado (figura 01).

Figura 01 – Lagoa que recebe os efluentes do curral e sala de ordenhas



Após passar pelas lagoas, os efluentes são aspergidos em áreas de cultivo agrícola, substituindo parcialmente as adubações químicas.

### **6.3 EFLUENTES DE ORIGEM SANITÁRIA**


Os efluentes sanitários provenientes das residências existentes no imóvel são direcionados para fossa sépticas biodigestoras.

### **6.4 EFLUENTES DA ÁREA DE ABASTECIMENTO**

O empreendedor reformou o local e instalou um novo tanque de abastecimento de máquinas e implementos agrícolas, com bacia de contenção, piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo. Os efluentes gerados são recolhidos e direcionados para o sistema de drenagem oleosa.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0158187/2015, tendo o empreendedor utilizado a faculdade ofertada pelo inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mantendo-se o feito sob a égide da Deliberação Normativa COPAM n. 74/04.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	0046254/2020 03/02/2020 Pág. 7 de 16
--	--	--

Importante destacar que foi apresentada Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de Santa Juliana/MG, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença de operação corretiva em tela no IOF de 24/11/2015, efetivada pela SUPRAM TM.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que a mesma encontra-se devidamente demarcada e averbada, conforme asseverado em tópico próprio e anterior, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo.

Da mesma forma, extrai-se do presente parecer, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, possuindo o empreendimento as respectivas outorgas e cadastros.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo o feito, ainda, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016; art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018; inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), por um prazo de **10 (dez) anos**, para o empreendimento denominado **FAZENDA DA BARRA e POUSO FRIO**, empreendido por **JUAREZ MORAES BILLIG**, localizado no município de Santa Juliana/MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

Resta autorizado pelo presente parecer, também, conforme ANEXO III, intervenção em área de APP equivalente a 9,80 ha com supressão de vegetação nativa e 0,02 ha sem supressão de vegetação nativa, devendo ser observadas e cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórios no presente parecer.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016; art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018; inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, compete à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. **Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



Cabe esclarecer que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

## **9. Anexos**

**Anexo I. Condicionantes**

**Anexo II. Automonitoramento**

**Anexo III. Requerimento de intervenção ambiental**





## ANEXO I CONDICIONANTES

**Empreendedor:** JUAREZ MORAES BILLIG  
**Empreendimento:** FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO  
**CPF:** 222.833.740-49  
**Município:** SANTA JULIANA /MG  
**Atividade:** Culturas anuais, horticultura, bovinocultura de leite, barragem de irrigação e ponto de abastecimento.  
**Código DN 74/04:** G-01-01-05, G-02-07-0, G-01-03-01, G-05-02-09 e F-06-01-07.  
**Processos:** 20647/2009/001/2015  
**Validade:** 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a execução do PRAD para restauração da área de voçoroca (plantio de mudas nativas em uma área de 3,5 hectares, totalizando 2.188 mudas de espécies nativas). Apresentar relatório anuais a partir da execução, com ART.	2 anos
02	Recompor uma área de 12,5 hectares de área de preservação permanente como compensação pela intervenção em área de preservação permanente. O empreendedor deverá revegetar a nova APP que será criada em função da construção do barramento e outras APPs que necessitam de enriquecimento florestal. Apresentar Relatórios Anuais a partir da execução, com ART.	2 anos
03	Comprovar o isolamento das áreas de preservação permanente contra a influência de animais domésticos (bovinos).	1 ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (IOF).

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

**Empreendedor:** JUAREZ MORAES BILLIG

**Empreendimento:** FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO

**CPF:** 222.833.740-49

**Município:** SANTA JULIANA/MG

**Atividade:** Culturas anuais, horticultura, bovinocultura de leite, barragem de irrigação e ponto de abastecimento.

**Código DN 74/04:** G-01-01-05, G-02-07-0, G-01-03-01, G-05-02-09 e F-06-01-07.

**Processos:** 20647/2009/001/2015

**Validade:** 10 ANOS

### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Realizar semestralmente e apresentá-las, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Realizar semestralmente e apresentá-los, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existente no empreendimento. Deverá ser feita análises em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3.0 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Apresentar, anualmente, a partir da execução relatórios técnicos e fotográficos referente aos projetos de restauração florestal das áreas de preservação permanente (12,5 hectares), área da voçoroca (3,5 hectares) e da nova APP que será formada no entorno da barragem artificial que será construída. Anexar ART nos relatórios que serão apresentados.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas,



subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Requerimento de intervenção ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	<b>20647/2009/001/2015</b>	<b>16/10/2015</b>	<b>SUPRAM TM/AP</b>
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: <b>JUAREZ MORAES BILLIG</b>		2.2 CPF/CNPJ: <b>222.833.740-49</b>	
2.3 Endereço: FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: SANTA JULIANA-MG		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-00
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail: -		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: <b>JUAREZ MORAES BILLIG</b>		3.2 CPF/CNPJ: 222.833.740-49	
3.3 Endereço: FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: SANTA JULIANA		3.6 UF: MG	3.7 CEP
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail: -		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: <b>FAZENDA DA BARRA E POUSO FRIO</b>		4.2 Área total (ha): 402,5939 ha	
4.3 Município/Distrito: SANTA JULIANA - MG		4.4 INCRA(CCIR): -	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.154 Comarca: NOVA PONTE/MG.			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: S – 19° 27' 18,07"		Datum: WGS 84
	Longitude: W- 47° 29' 2,87"		Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA – PN 2			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
<b>5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Floresta Estacional Semidecídua em estágio médio de regeneração		
	5.8.4 Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial de regeneração		
	<b>5.8.5 Total</b>		
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		<b>33,181</b>
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Uso agrícola		<b>260,00</b>
	5.9.2.2 Pastagem		<b>97,6873</b>
	5.9.2.3 Área brejosa		
	5.9.2.4 Uso antrópico		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infra-estrutura		<b>9,7012</b>	
5.9.2.9 Outros			
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			



<b>5.9.4 Total</b>		<b>402,5939</b>		
<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>				
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui				
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz com área de 663,79 hectares</b>				
<b>5.10.2.3 Total</b>		-		
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>				
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:				
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		Latitude:	Datum	
		Longitude:	Fuso	
<b>5.11 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado		ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
			COM alternativa técnica e locacional	
		APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
			COM alternativa técnica e locacional	
<b>5.11.3 Total</b>			<b>26,1137</b>	
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro(especificar)		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>6.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>unid</b>
		<b>Requerida (ha)</b>	<b>Passível de Aprovação (ha)</b>	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		<b>9,82</b>	<b>9,82</b>	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		<b>0,02</b>	<b>0,02</b>	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal		Demarcação e Averbação ou Registro		ha
		Relocação		ha
		Recomposição		ha
		Compensação		ha
		Desoneração		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Área (un)</b>
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				<b>9,84</b>
7.1.3 Mata Atlântica – Floresta Estacional decídua em estágio inicial e médio				
7.1.4 Ecótono (especificar)				



<b>7.1.5 Total</b>				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	<b>Vegetação Primária (há)</b>	<b>Vegetação Secundária</b>		
		<b>Inicial (há)</b>	<b>Médio (há)</b>	<b>Avançado (há)</b>
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas Geográficas Plana</b>	
			<b>Lat.</b>	<b>Long</b>
Supressão de vegetação nativa com destoca	WGS84		19° 27' 6"	47° 29' 6,66"
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
9.1.1 Agricultura	Supressão de fragmento em APP para construção de um barramento e reforma de outro.			9,84
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
<b>10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA</b>				
<b>11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>11.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
11.1.1 Lenha	A lenha será utilizada na própria propriedade		15,6520 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão				
11.1.3 Torete				
11.1.4 Madeira em tora				
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
11.1.7 Outros				
<b>11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)				
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				
<b>12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS</b>				



Conforme descrito no parecer único (Supressão de 305 indivíduos).

### 13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe responsável pelo parecer único

### 14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 19/07/2019